



TERMO DE COLABORAÇÃO 124/2023

Processo Administrativo nº 1267

Interessado: Município de Itaí

Parceria que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ-SP** e a **ENTIDADE INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU**, para os fins que especifica.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.200/0001-05, com sede na Praça da Bandeira, nº 1038, representado, neste ato, pelo Senhor Prefeito José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 32.934.728-7- SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro, **INSTITUTO ANGLICANO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.727/0001-09, estabelecida na Rua João Barreiro Filho nº 130, Jardim Monte Mor, no município de Botucatu, neste ato representado por seu Presidente, **André Aparecido Ocampos**, portador do RG nº 29.489.596-6 CPF nº 219.857.658-96, doravante denominada **PROPONENTE**, com base no Processo Administrativo nº 1267/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução de atividades de Educação Infantil em tempo integral para crianças de 04 (quatro) meses ao 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, do CEI Prof. José Gonçalves de Sousa e do CEI Profª Carmen Sílvia Beltrame Martileli, conforme Plano de Trabalho aprovado pela da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1 Realizar mensalmente à PROPONENTE repasse dos recursos conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, mediante aprovação da prestação de contas mensal, e em consonância com as metas estipuladas para a execução do objeto do Termo de Colaboração.

2.2 Monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

2.3 Disponibilizar pelo site oficial o acompanhamento dos processos de liberação dos recursos.

2.4 Manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.5 Fornecer orientações ou manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, de forma a simplificar e racionalizar



os procedimentos.

2.6 Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

2.7 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

3.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com as legislações vigentes.

3.2 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Administração Pública na prestação dos serviços, objetos deste Termo de Colaboração.

3.3 - Manter a escrituração contábil regular e os registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários e das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3.4 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

3.5 - Dar livre acesso, aos servidores da Administração Pública repassadora dos recursos, Controladores Internos e do Tribunal de Contas, aos documentos e as informações referentes a repasses e execução da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

3.6 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.7 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.8 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, o extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a meta e os valores dos recursos recebidos.

3.9 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, de acordo os anexos estabelecidos na Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos



moldes e modelos de documentos e orientações que a Administração Pública repassará à proponente.

3.10 – Divulgar na internet para fins de transparência e controle os documentos com as informações determinadas nas instruções ou comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.11 – Protocolizar na Secretaria Municipal da Educação, mensalmente, até o **7º dia útil** do mês subsequente, o processo de Prestação de Contas mensal por meio dos Relatórios Financeiros e comprobatórios das despesas realizadas, bem como o Relatório de Execução do Objeto do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento da parceria e liberação do repasse subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Ficam destinados à **PROPONENTE**, os bens públicos inventariados pertencentes as Unidades Escolares, parte deste Termo de Colaboração, passando a vigor a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, a partir da assinatura e durante a vigência do presente Termo de Colaboração.

4.1.1 Os equipamentos e mobiliários utilizados na realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **PROPONENTE** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONCEDENTE** dos danos causados.

4.1.2 A **PROPONENTE** deverá administrar os equipamentos e mobiliários cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

4.1.3 No caso da **CONCEDENTE** ceder e permitir o uso de veículos automotor, essa se responsabilizará pela manutenção e abastecimento dos mesmos não sendo permitido o uso dos recursos vinculados a parceria para esse fim.

4.1.4 Ficam destinados à **PROPONENTE**, os bens imóveis públicos ou alocados para o funcionamento das Unidades Escolares, parte deste Termo de Colaboração, passando a vigor a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, a partir da assinatura e durante a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

5.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2.023, podendo ser aditado para os 12 meses do exercício seguinte até o limite de 10 anos.

5.2 Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração desde que a **PROPONENTE** manifeste interesse em continuar com a execução do objeto, no



prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração e a **CONCEDENTE** se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

5.3 Acordado entre as partes a **PROPONENTE** deverá entregar um novo Plano de Trabalho para o exercício seguinte, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, para realização do aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Itaí para a execução do objeto conforme os termos descritos neste Termo de Colaboração, com a despesa vinculada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, na Funcional Programática 12.365.0004.2021 - Categoria Econômica: 3.3.50.39.00

6.2 O valor total dos recursos a serem repassados pela **PROPONENTE** para a execução da parceria deste Termo de Colaboração é de R\$ 797.166,81 (setecentos e noventa e sete mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1 O pagamento será realizado a **PROPONENTE** conforme cronograma de desembolso financeiro aprovado no Plano de Trabalho para o exercício, e mediante as aprovações das prestações de contas no decorrer da parceria.

7.2 A transferência dos repasses ocorrerá em conta bancária específica vinculada a este instrumento, bem como toda movimentação financeira deverá ser realizada na conta em nome da **PROPONENTE**, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil

Agência 0079-5

Conta: 63.559-6

7.2.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, devolvidos no final de cada exercício, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.



7.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

7.6 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, que eventualmente não forem utilizados no exercício, deverão ser devolvidos até o último dia do exercício, exceto os recursos vinculados ao pagamento de pessoal e encargos trabalhista, na conta utilizada para o recebimento dos recursos.

7.6.1 Para fins de comprovação da devolução a **PROPONENTE** deverá apresentar o comprovante da devolução junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal para emissão do formulário específico de devolução do recursos, que, posteriormente deverá ser anexada na prestação de contas.

7.6.2 Os saldos financeiros provenientes de pagamento de pessoal ou encargos trabalhistas poderão ser reprogramados para o exercício subsequente e poderão ser utilizados desde que autorizado pela administração pública para o mesmo fim.

7.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculadas a parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundos de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas;

II - despesas com material de custeio necessário para os trabalhos administrativos, pedagógico, limpeza do local e higiene dos estudantes.

III - custos indiretos necessários à execução do objeto aprovados no Plano de Trabalho.

8.4 A responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência, da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O acompanhamento e as orientações técnicas das diretrizes educacionais serão realizadas pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.



9.2 O Monitoramento e a Avaliação serão realizadas pelo Gestor de Parcerias e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal da Educação, através do Plano de Trabalho aprovado, registros de visitas in loco e relatórios específicos.

9.3 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 Como previsto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.2 A prestação de contas deverá ser entregue mensalmente até o **sétimo dia útil** do mês subsequente ao do repasse, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Relatórios conforme os Anexos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



II - Extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira;

III - Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;

IV - Cópia dos documentos de despesas (notas fiscais) dos fornecedores acompanhadas de três orçamentos, bem como, o comprovante de pagamento de forma eletrônica;

V - Cópia dos documentos de despesas dos serviços contínuos Pessoa Jurídica acompanhado do contrato assinado pelo representante legal da **PROPONENTE**, com o respectivo comprovante de pagamento de forma eletrônica;

VI - Os Holerites de pagamentos de pessoal acompanhada do resumo geral da folha de pagamento, bem como os comprovantes de todos os encargos trabalhistas, com o respectivo comprovante de pagamento de forma eletrônica;

VII - Comprovantes de demais despesas autorizadas pela **CONCEDENTE** para uso com os recursos da parceria;

VIII - As Certidões relacionadas nas alíneas c a g do inciso VII do item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 11/2023;

IX - Relatório de Execução do Objeto da **PROPONENTE** acompanhado da relação de atendidos no período e registros comprobatórios;

10.3 Os documentos de despesas deverão ser emitidos com os respectivos dados do processo do Termo de Colaboração, bem como, com a apresentação dos comprovantes de transferências bancárias em nome de cada favorecido

10.4 No processo de Prestação de Contas apresentado deverão constar o carimbo do responsável pelo recebimento, nos comprovante de despesas do material adquirido ou do serviço prestado, contendo nome, RG, e assinatura por extenso do responsável.

10.5 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e/ou eventuais aquisições em desacordo com o plano de trabalho apresentado, sem a devida aprovação da Secretaria Municipal da Educação.

10.6 A prestação de contas anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientações a serem realizadas pela **CONCEDENTE** no exercício da parceria.

10.7 Eventuais saldos não utilizados pela **PROPONENTE** e os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos aos cofres públicos até o último dia do exercício a que se refere, exceto os recursos vinculados ao pagamento de pessoal e encargos trabalhista, que poderá ser reprogramado para o mesmo fim no exercício seguinte.

10.8 No encerramento do Termo de Colaboração a **PROPONENTE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.



10.9 A falta de prestação de contas, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

10.10 As manifestações conclusivas elaboradas pela administração pública, sobre a prestação de contas analisará a eficácia e a efetividade das ações planejadas e aprovadas no Plano de Trabalho, conforme preconiza a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas (regulares), quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas (regulares com ressalva), quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas (irregulares), quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11 Constatada alguma irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **PROPONENTE** sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

10.11.1 O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.11.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.12 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.14 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Colaboração poderá ser aditado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, devidamente justificada, desde que não seja alterado a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** da parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, precedida de notificação do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação de no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.3 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a **PROPONENTE** apresentar a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Fica acordado entre os partícipes, as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por documentos oficiais, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas de forma documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava/SP para resolver os litígios decorrentes da execução deste Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Itaipava, 09 de Outubro de 2023.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍ
CONTRATANTE

André Aparecido Ocampos
PRESIDENTE
RG nº 29.489.596-6
CPF nº 219.857.658-96